



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei Nº 0328/GPMAAN/2010 DE 07 de Junho de 2010.

"Cria o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Água Azul do Norte - Pará e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano que será um processo de planejamento permanente, tendo por objetivo a orientação do ordenamento do território, desenvolvendo e aprimorando os objetivos e as diretrizes estabelecidas na lei Complementar nº 012/2006 que Institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Água Azul do Norte

Art 2º - A elaboração, a revisão o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e Sustentável, dos planos programas e projetos setoriais, regionais locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento e acompanhamento do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º O Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano a que se refere o *caput* será integrado ao Gabinete do Prefeito

§2º Cabe ao executivo garantir recursos e os procedimentos necessários para a formação e manutenção do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, dos servidores municipais que integrarão o respectivo órgão.

Art 3º - Constituem atribuições do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

I - coordenar a aplicação, regulamentação e revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Desenvolvimento Urbano;

II - elaborar, apreciar, analisar e propor alterações ou leis complementares vinculadas a legislação urbanística, submetendo a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

III - apreciar e encaminhar ao Executivo Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, propostas de lei e/ou regulamentos de operações urbanas consorciadas e de outros instrumentos implementadores da política urbana.

IV - registrar a outorga onerosa e as transferências do direito de construir conforme o que dispõe esta lei;

V - elaborar, atualizar, coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e atividades relativas ao desenvolvimento urbano;

VI - submeter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser criado;

VII - vincular as ações dos diversos órgãos de administração municipal às diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável;

VIII - compatibilizar com as instituições intermunicipais, as diretrizes do desenvolvimento municipal;

IX - elaborar estudos e pesquisas para acompanhar a evolução da estrutura urbana;

X - monitorar a implementação das diretrizes e estratégias do Plano Diretor Participativo e Sustentável, visando a avaliação do seu impacto sobre a cidade, como também o atendimento de seus objetivos;

XI - propor a revisão das diretrizes, estratégias, planos, programas e instrumentos, no caso de ocorrer impacto positivo e/ou negativo sobre a cidade ou o Município;

XII - implantar e manter atualizado o sistema de informações, em particular, o Sistema Integrado de Informações Municipal (SIIM);

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Art. 4º - As leis municipais do Plano Plurianual - PPA, das diretrizes orçamentárias - LDO e a Lei orçamentária anual - LOA deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas na lei nº 012/2006 que Institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Água Azul do Norte, especialmente as contidas no art. 4º Incisos I, II e III, parágrafo único, art. 5º, 6º e 7º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§1º o PPA deverá ser adequado ou compatibilizado com as diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município.

§2º na LDO do ano de 2010 deverá ser inserido o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano como instrumento de gestão do Plano Diretor, como órgão integrado da estrutura administrativa do governo municipal.

§ 3º as leis orçamentárias anuais deverão conter dotação orçamentária específica para o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - A coordenação do processo permanente de planejamento e desenvolvimento urbano competirá ao Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - O Diretor Geral do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano receberá seus vencimentos equiparados aos dos Secretários Municipais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Junho de 2010.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal